



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

---

**RESOLUÇÃO Nº 204/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 82ª EM: 05/11/20

PROCESSO : 0426/2020

REQUERENTE : A P FACCIO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST – LEI 215/98 – ART. 3º DA PORTARIA SEFAZ/GAB n.º 813/2014 – MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA-DISUT PELO DEFERIMENTO PARCIAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 32.727,12** (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos), referente à Substituição Tributária, por **A P FACCIO, CNPJ 03.611.874/0001-73, CGF 24.009206-7**.

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 03); Declaração nº. 101/2020 (fls. 04); PAEA (fls.05/07); DANF-e´s (fls. 08/10); Declaração nº. 102/2020 (fls. 11); PAEA (fls. 12/14); DANF-e´s (fls. 15/19); Declaração nº. 103/2020 (fls. 20); PAEA (fls. 21/23); DANF-e (fls. 24); Declaração nº. 104/2020 (fls. 25); PAEA (fls. 26/28); DANF-e´s (fls. 29/30); Declaração nº. 105/2020 (fls. 31); PAEA (fls. 32/34); DANF-e´s (fls. 35); Declaração nº. 106/2020 (fls. 36); PAEA (fls. 37/39); DANF-e´s (fls. 40/43); Declaração nº. 004/2020 (fls. 44); PAEA (fls. 45/46); DANF-e´s (fls. 47); Declaração nº. 107/2020 (fls. 48); PAEA (fls. 49/51); DANF-e´s (fls. 52); Taxa de expediente e comprovante de pagamento (fls. 53/54).

No pedido a requerente alega em síntese que pagou ICMS-ST referente a operações subsequentes com amparo da Lei n.º 215/1998, conforme notais fiscais anexadas.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Despacho n.º 035/2019 (fls. 57), com determinação de

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0426/2020

FLS.02

retorno dos autos à Divisão de Substituição Tributária (DISUT) para verificação do alegado pela requerente.

Em reposta, conforme art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB n.º 813/2014, a Divisão de de Substituição Tributária encaminha Termo de Ocorrência 16/2020 (fls. 59/60) em que se manifesta pelo deferimento parcial do pedido no montante de R\$ 28.858,62 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Ato contínuo a Procuradoria Fiscal do Estado se manifesta pelo deferimento parcial de restituição, no valor informado pela Divisão de Substituição Tributária, conforme Parecer n.º 243/2020 (fls. 61).

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR

### VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido sobre mercadorias vendidas a destinatário amparado pela Lei n.º 215/1998, conforme alegado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0426/2020

FLS.03

- b) auto de infração ou notificação que tenha dado origem ao recolhimento tido como indevido, se for o caso;
  - c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;
  - IV – prova, quando for o caso, de que os destinatários das operações ou prestações estornaram ou não utilizaram o crédito fiscal referente à importância pleiteada;
  - V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;
- (...)

No caso em tela, a requerente alega que adquiriu mercadorias vendidas posteriormente a produtores rurais amparados pela Lei 215/98 e anexa ao pedido diversos documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais Eletrônicas e Plano Anual de Exploração Agropecuária (PAEA).

Ocorre que por força de atribuição legal, conforme **art. 3º da Portaria SEFAZ/GAB n.º 813, publicada no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2014**, os pedidos de restituição relacionados a Lei 215/98 deverão ser submetidos a análise da Divisão de Substituição Tributária (DISUT), com vistas a verificação dos requisitos e demais controles estabelecidos pela referida Lei, *in verbis*:

(...)

**Art. 3º** Devidamente instruído o requerimento, a solicitação será analisada, preliminarmente, pela Divisão de Substituição Tributária – DISUT, do Departamento da Receita, que após conferência com os relatórios e comprovantes de transmissão eletrônica previstos nos convênios ICMS que regem a substituição tributária dos combustíveis, emitirá “Termo de Ocorrência” sobre a pertinência do valor a ser restituído, após o que encaminhará os autos à Divisão de Tributação do citado Departamento, para emissão de Parecer conclusivo sobre o pedido.

(...)

Desta forma, em diligência fiscal solicitada pela Procuradoria Fiscal (fls. 57), os Auditores Fiscais da Divisão de Substituição Tributária – DISUT - emitiram parecer (fls. 59/60) pelo parcial deferimento do pedido.

Após análise das alegações, documentos e diligências constantes nos autos defiro parcialmente o pedido para restituição do valor de R\$ 28.858,62 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos). de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

PROCESSO: Nº 0426/2020

FLS.04

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETRLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0426/2020

FLS.05

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **A. P. FACCIO**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2020.

  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

  
**ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheiro

  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

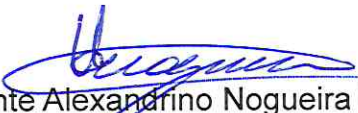


PROCESSO: Nº 0426/2020

FLS.06

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h11, foi realizada a 84ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Sílvia Silvestre dos Santos**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Srs. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, a Exmª. Srª. Representante dos Contribuintes, **Suellen Campos de Lima**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.

  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
Presidente

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara